



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 136/26-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Operacional (CO), Tenente-General Pedro Emílio da Silva Oliveira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir, desde que o quadro orgânico não seja excedido, não estejam afetos a quadro dos serviços ou corresponda ao exercício de cargo de posto superior, os procedimentos relativos a colocação e nomeação de Majores, Capitães, Subalternos, Sargentos e Guardas do CO, nas modalidades seguintes:

- Escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º do EMGNR;
- Oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite), nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º do EMGNR;
- Imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º do EMGNR.

b) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da atividade operacional da Guarda, exceto:

- i. As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo Comandante-Geral, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;
- ii. Quando esteja em causa a participação de mais do que um Órgão Superior de Comando e Direção;
- iii. Atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro.

c) Celebrar protocolos de cariz operacional relacionados com parcerias locais ou regionais que envolvam a GNR e não impliquem assunção de responsabilidades ou encargos financeiros pela Guarda;

d) Conceder licenças aos comandantes das Unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo;

e) Autorizar a cedência de dados estatísticos de caráter operacional a entidades exteriores à Guarda, com exceção dos dados solicitados pelos OCS;

f) Autorizar as visitas de partidos políticos às Unidades e Subunidades da Guarda, bem como, dos candidatos a cargos políticos, com exceção dos casos em que os candidatos sejam simultaneamente deputados na Assembleia da República, ou quando os pedidos de visita ou reunião, assumam relevância institucional;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- g) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;
- h) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes.

2 — As competências referidas nas alíneas c), e) e f) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegação, nos comandantes das Unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, bem como nos Diretores das Unidades Orgânicas Nucleares do CO.

3 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho, quando ocorram.

4 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

